



MENSAGEM Nº 166, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE”**.

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do município de Juazeiro do Norte que exercem o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Nesse diapasão, atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte em **6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento)**.

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

O projeto de Lei em comento tem como objetivo maior, como exposto algures, reajustar o salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública



Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, observando, também, a irrestrita manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do município.

Ressaltamos que fora observada a disponibilidade orçamentária e financeira dos cofres públicos, que comporta a implementação do reajuste geral da proposta, sem prejuízo da execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

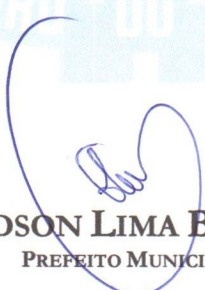
Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte será reajustado em **6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento)**, de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2025, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único: O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte fica reajustado em índice único e geral, **a partir de 01 de janeiro de 2025.**

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Juazeiro do



Norte e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, através de decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento de 2025, dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos _____ (_____) dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.